

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta as regras para o afastamento para pós-graduação dos docentes do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

CONSIDERANDO possibilitar a qualificação do quadro docente do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade - IEDS. A qualificação profissional está ligada a melhoria das atividades realizadas pelos docentes e seu crescimento na carreira docente.

CONSIDERANDO que a qualificação para o docente em Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado é imprescindível para a melhoria do ensino, pesquisa e extensão, possibilitando um ensino de alto nível teórico e/ou prático.

CONSIDERANDO que a qualificação proporciona um quadro docente de alto nível de formação, possibilita e potencializa o aumento e qualidade da pesquisa e extensão, tanto no acesso a editais internos e externos, quanto ao intercâmbio e participação em projetos de pesquisa ou extensão, e tais fatores concomitantemente melhoram exponencialmente o ensino na graduação.

CONSIDERANDO que um quadro docente bem qualificado possibilita a construção de programas de pós-graduação na Unidade o que resultará no desenvolvimento e implemento da pesquisa científica.

A DIREÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE (IEDS), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

LIBERAÇÃO DO DOCENTE PARA O AFASTAMENTO

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O percentual máximo de docentes efetivos liberados para o afastamento não pode ultrapassar 1/3 do total de professores efetivos do IEDS, ou de outras Faculdades ligadas ao IEDS, quando for o caso.

Art. 2º. Ao docente poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, independentemente do tempo de ocupação do cargo, conforme trata o Art. 30 § 2º da lei nº 12.772 de 28/12/2012.

Art. 3º. A ordem para o pedido de afastamento para capacitação dos docentes respeitará a data crescente de ingresso junto a instituição.

Art. 4º. Os docentes com menor titulação terão prioridade para o pedido de afastamento para capacitação.

Art. 5º. Caso já tenha sido concedido licença de afastamento para capacitação ao docente, a data de retorno ao exercício deste será a utilizada para compor a ordem, para um futuro pedido de afastamento para capacitação.

Art. 6º. A ordenação dos docentes, a qual possibilita a liberação de afastamento para capacitação, é dividida por faculdades, conforme quadro/cronograma a ser aprovado pela Congregação, segundo as diretrizes desta Resolução.

Art. 7º. O quadro/cronograma será atualizado sempre que necessário, pela Secretaria do IEDS, e apresentado em reunião da Congregação a cada pedido de afastamento para capacitação a ela solicitada.

Art. 8º. Casos extraordinários serão discutidos e deliberados pela Congregação.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA AFASTAMENTO

Art. 9º. O docente que manifestar interesse em afastar-se para capacitação, deverá seguir as seguintes regras:

I. Formalizar, junto a secretaria do IEDS em documentação em formato digital, o comunicado de pretensão de afastamento, em formulário próprio do IEDS, o qual será encaminhado imediatamente à Congregação para submissão deliberativa em reunião ordinária ou extraordinária, seguinte a data da formalização do comunicado.

II. O comunicado de pretensão de afastamento deverá ser formalizado junto a Secretaria do IEDS, com antecedência de seis meses da data prevista de afastamento, salvo deliberação extraordinária da Congregação.

III. Formalizar, junto a Secretaria do IEDS, em documento digitalizado, pedido de afastamento em formulário próprio da Unidade, que será inserido como ponto de pauta na reunião seguinte a data da formalização do pedido, constando os seguintes documentos:

a) Projeto de dissertação de mestrado, projeto de tese de doutorado ou pós-doutorado; Projeto de dissertação de mestrado, projeto de tese de doutorado ou pós-doutorado;

b) Comprovante de aceitação do docente pela instituição promotora do curso.


IV. O pedido de afastamento deve conter a análise da quantidade de docentes já afastados e dos docentes que já têm afastamentos aprovados, respeitando o 1/3 máximo de docentes afastados em cada período do afastamento, por curso.

Art. 9º. Ter aprovação da Congregação, registrando em ata o programa de pós-graduação e o período de afastamento.

Art. 10º. O interstício entre um curso de capacitação e outro tem que obedecer ao cronograma estabelecido.

Art. 11º. O docente, em qualquer posição no quadro de afastamento, poderá solicitar afastamento, desde que obtenha aprovação e na data de sua solicitação nenhum dos professores que estão em posições anteriores no quadro de afastamento também tenham sido aprovados em programa de pós-graduação *strictu sensu*, ou pós-doutorado.

Art. 12º. Situações especiais ou não previstas neste Plano deverão ser analisadas e deliberadas pela Congregação do IEDS.


Jorge Luis Ribeiro dos Santos
Diretor do IEDS

Portaria 653/2018-Unifesspa

JORGE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE



Emitido em 06/04/2020

RESOLUÇÃO Nº 59/2020 - IEDS (11.29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/04/2020 15:33)

JORGE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR

1774023

(Assinado digitalmente em 07/04/2020 11:03)

REJANE PESSOA DE LIMA OLIVEIRA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

1534063

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/04/2020** e o código de verificação: **8a477624a3**